

## Incentives News Flash n° 30/2014

### Create value with public funding

#### Acção 3.2 “Investimento na exploração agrícola” e Acção 3.3 “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas”

Foi publicada a Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, que estabelece o regime de aplicação da Acção 3.2, “Investimento na exploração agrícola” e da Acção 3.3, “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícola”, ambas da Medida 3 “Valorização da produção agrícolas”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2020 (“PDR 2020”).

#### Norma transitória

Para o ano de 2014, o período de apresentação de candidaturas decorre de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 2014.

As candidaturas apresentadas, entre 19 de Fevereiro e 30 de Junho de 2014, à Acção n.º 1.1.1, “Modernização e Capacitação das Empresas” da medida n.º 1.1, “Inovação e Desenvolvimento Empresarial”, integrada no subprograma n.º 1, “Promoção da Competitividade” do PRODER, que não sejam objecto de decisão até 31 de Dezembro de 2014, serão analisadas e decididas com base nos critérios estabelecidos na portaria em apreço, mantendo, para todos os efeitos, as respectivas data de apresentação e ordem de submissão.

Neste âmbito, poderão ser solicitados aos candidatos os elementos complementares que se revelem necessários à adequação da candidatura para efeitos de monitorização do programa.

Será prevista uma dotação específica para as operações relativas às candidaturas que transitem do PRODER.

#### Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.



#### Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir um conjunto de condições à data de apresentação da candidatura, relacionadas com o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade e com a posse de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor, entre outras condições.

Adicionalmente, os candidatos aos apoios à Acção 3.3, “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, devem possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20%, tendo por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura.

#### Crítérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios à Acção 3.2, “Investimento na exploração agrícola”, os projectos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 euros e que se enquadrem nos seguintes objectivos:

- Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

Relativamente à Acção 3.3, “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, podem beneficiar de apoios, os projectos de investimento que cumpram com os seguintes objectivos:

- Promover a expansão e a renovação da estrutura produtiva agro-industrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

Adicionalmente, os projectos de investimento da Acção 3.3, “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas” devem reunir as seguintes condições:

- Enquadramento num dos seguintes sectores:

CAE (Rev. 3)	Designação
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do

CAE (Rev. 3)	Designação
	arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria.
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos.
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E..
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

- Enquadramento numa das seguintes dimensões de investimento:
  - Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€ e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;
  - Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido em explorações agrícolas em que a matéria-prima é maioritariamente proveniente da própria exploração;
  - Investimento total elegível, apurado em sede de análise, superior a 200.000€, quando desenvolvido por agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos;
- Contribuição para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração na memória descritiva.

Por fim, e em ambas as Acções 3.2 e 3.3, os projectos de investimento devem cumprir, nomeadamente, as seguintes condições:

- Tenham início após a data de apresentação da candidatura (sem prejuízo da norma transitória);
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor actualizado líquido (VAL);
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

### **Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo II à presente portaria.

De destacar, enquanto despesas elegíveis (i) a preparação de terrenos, (ii) os edifícios e outras construções directamente ligados às actividades a desenvolver e (iii) as máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos.

No que respeita a despesas não elegíveis, de salientar (i) os bens de equipamento em estado de uso, (ii) a substituição de equipamentos, excepto se esta substituição incluir a alteração da tecnologia utilizada e da capacidade absoluta e horária, e (iii) obras provisórias não directamente ligadas à execução da operação.

Por último, é de referir que as despesas com estudos de viabilidade, projectos de arquitectura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efectuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

### **Custos simplificados**

As operações referentes a culturas agrícolas com determinação de valor padrão objecto da modalidade de custos simplificados serão divulgadas no portal do PDR 2020, após definição pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

### **Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob as seguintes formas:

- Na Acção 3.2, "Investimento na exploração agrícola", subvenção não reembolsável até ao limite de 2 milhões de euros de apoio por beneficiário e subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável, até um limite máximo de 2 milhões de euros;
- Na Acção 3.3, "Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas", subvenção não reembolsável até ao limite de 3 milhões de euros de apoio por beneficiário e subvenção reembolsável no que exceder aquele montante de apoio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder, por beneficiário, constam do anexo III à portaria em apreço, sendo que relativamente à Acção 3.2, "Investimento na exploração agrícola", a taxa base é de 30% e, no que respeita à Acção 3.3, "Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas", a taxa base é de 35% nas regiões menos desenvolvidas e de 25% nas outras regiões. Estas taxas base poderão ser alvo de um conjunto de majorações.

O apoio a conceder no âmbito da Acção 3.3, "Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas", está limitado a duas candidaturas por beneficiário.

O apoio sob a forma de subvenção reembolsável tem um período de 2 anos de carência, sendo amortizado no prazo máximo de 5 anos, a contar de cada pagamento efectuado.

## **Critérios de selecção das candidaturas**

Para efeito de selecção de candidaturas à Acção 3.2, “Investimento na exploração agrícola”, são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento ou por membros destas;
- Candidatura cuja exploração disponha de seguro de colheitas;
- Candidatura com operações de melhoria de fertilidade ou da estrutura do solo;
- Candidatura com operações relacionadas com armazenamento das matérias-primas para alimentação animal;
- Candidatura com operações que visem o recurso a tecnologias de precisão.

Relativamente à selecção de candidaturas à Acção 3.3, “Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas”, são observados, designadamente, os seguintes critérios:

- Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no sector do investimento;
- Eficiência energética;
- Intervenções relacionadas com processos de redimensionamento ou de cooperação empresarial;
- Criação de novos postos de trabalho.

## **Apresentação e decisão das candidaturas**

Serão estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas que venha a ser aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura, para um período não inferior a 12 meses.

Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas indicarão, nomeadamente, os objectivos e as prioridades visadas, a tipologia das operações a apoiar, a área geográfica elegível, os critérios de selecção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, bem como a pontuação mínima para selecção, entre outros.

De destacar que os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas podem prever dotações específicas para determinadas tipologias de operações a apoiar.

As candidaturas que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte (com o limite de dois períodos consecutivos), sendo sujeitas à aplicação dos critérios de selecção do novo período.

A aceitação do apoio será efectuada mediante submissão electrónica e autenticação do termo de aceitação.

## **Apresentação dos pedidos de pagamento**

É de destacar que poderá ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (“IFAP, I. P.”), correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

Adicionalmente, poderão ser apresentados até cinco pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.

## Reduções e exclusões

A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários, é efectuada de acordo com o previsto no anexo IV da presente portaria.

Para mais detalhes, consulte o [Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro](#).

Para mais informações,  
contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 170,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.